



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 14/11/00
Assessoria de Planário

PLC 838/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Autor: Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 14/11/00
[Assinatura]
Ademar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre a
Propriedade Territorial Urbana – IPTU à
Fundação Universidade de Brasília – FUB.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurada isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial, Territorial Urbana – IPTU à Fundação Universidade de Brasília – FUB, desde que seja ampliado anualmente o número de vagas dos cursos noturnos.

Art. 2º A Fundação Universidade de Brasília – FUB encaminhará à Secretaria de Fazenda e Planejamento relação dos imóveis sujeitos à isenção concedida na força desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Universidade de Brasília é uma instituição, sem fins lucrativos, e reconhecida internacionalmente. A sua contribuição educacional, científica e tecnológica, dentre outras, tem contribuído decisivamente para o crescimento do Distrito Federal e do país, razão pela qual entendemos que a isenção do pagamento do IPTU pela FUB, permitirá àquela instituição o direcionamento financeiro daqueles recursos para áreas específicas, inclusive para o cumprimento da contrapartida na oferta de vagas nos cursos noturnos.

Sala das Sessões,

[Assinatura]
Deputado **DANIEL MARQUES**

